



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.728 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 09 / 12 / 2021
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Educação
02.11.11 – Educação Complementar
02.11.11.12 - Educação
02.11.11.12.365 – Educação Infantil
02.11.11.12.365.1201 - Gestão do Ensino Infantil
02.11.11.12.365.1201.1529 – Construção Quadra Cana Brava Proposta 6818
02.11.11.12.365.1201.1529.44.90.51.00 – Obras e Instalações....R\$775.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I - Excesso de arrecadação pela Transferência constante da proposta de Convênio 6818, junto a Secretaria de Estado de Educação, do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$763.439,23 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), procedente de Emenda Parlamentar Individual, indicação nº. 82922.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$11.560,77 (onze mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: 1.22.00 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

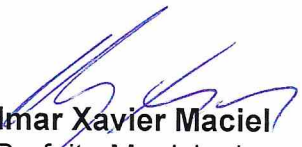
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 30 de novembro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal